



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2003

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, e tendo em vista o que consta do Processo nº 52600 005170/99, resolve aprovar o medidor de volume de gás, tipo diafragma, marca DAESUNG, modelo DSG-2, vazão máxima 2,5 m³/h, fabricado por DAESUNG MEASURING CO.,LTD.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 6, DE 16 DE JANEIRO DE 2003

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, e tendo em vista o que consta do Processo nº 52600 001814/01, resolve aprovar o medidor de volume de gás, tipo diafragma, marca LAO, modelo G2.5NP, vazão máxima 4,0 m³/h, fabricado por LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 7, DE 16 DE JANEIRO DE 2003

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, e tendo em vista o que consta do Processo nº 52600 002257/96, resolve aprovar o medidor de volume de gás, tipo diafragma, marca ACTARIS, modelo GALLUS 2000 G4, vazão máxima 6,0 m³/h, fabricado por ACTARIS ARGENTINA S/A.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 8, DE 16 DE JANEIRO DE 2003

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, e tendo em vista o que consta do Processo nº 52600 002258/96, resolve aprovar o medidor de volume de gás, tipo diafragma, marca ACTARIS, modelo GALLUS 2000 G2,5, vazão máxima 4,0 m³/h, fabricado por ACTARIS ARGENTINA S/A.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 9, DE 16 DE JANEIRO DE 2003

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, e tendo em vista o que consta do Processo nº 52600 001282/02, resolve aprovar o medidor de volume de gás, tipo diafragma, marca ACTARIS, modelo GALLUS 1000 G1,6, vazão máxima 2,5 m³/h, fabricado por ACTARIS ARGENTINA S/A.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 10, DE 27 DE JANEIRO DE 2003

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, e tendo em vista o que consta do Processo nº 52600 002110/96, resolve aprovar o medidor de volume de gás, tipo diafragma, marca LAO, modelo G1,6L, vazão máxima 2,5 m³/h, fabricado por Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 12, DE 27 DE JANEIRO DE 2003

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, e tendo em vista o que consta do Processo INMETRO/DIMEL nº 52600 004720/2002, resolve aprovar o plano de selagem, no medidor de velocidade para veículos automotores, modelo Dpi42, marca DATAPROM.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 248, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, e tendo em vista o que consta do Processo nº 52600 005486/02, resolve aprovar o hidrômetro unijato, magnético, marca FAE, modelo ALFA MNF, vazão nominal 0,75 m³/h, classe A ou B, DN 15 e DN 20, fabricado por FAE - Ferragens e Aparelhos Elétricos S/A.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 254, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, e tendo em vista o que consta do Processo nº 52600 003692/96, resolve aprovar o medidor de volume de gás, tipo diafragma, marca ACTARIS, modelo GALLUS 2000 G1,6, vazão máxima 2,5 m³/h, fabricado por ACTARIS ARGENTINA S/A.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 255, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Sr. Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, considerando o constante do Processo INMETRO/DIMEL nº 52600 003562/00, resolve aprovar o manômetro destinado à conexão em braçadeira utilizada na medição de pressão arterial não-invasiva de seres humanos, modelo XXL, marca HEINE GAMMA, bem como as instruções que devem ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 256, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, e tendo em vista o que consta do Processo INMETRO/DIMEL nº 52600 005390/2002, resolve aprovar o plano de selagem, no medidor de velocidade para veículos automotores, modelo SPL-R2, marca SPLICE.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

(Of. El. nº 323)

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO EXTERIOR

PORTARIA Nº 3, DE 27 DE JANEIRO DE 2003

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO EXTERIOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria GM nº 719, de 30 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Revogar o ato administrativo que concedeu incentivos fiscais à empresa JOLIMODE ROUPAS S/A, CNPJ nº 33.016.494/0001-51, relativo ao Programa Especial de Exportação - Programa BEFIEEX, Certificado nº 553, de 07 de agosto de 1989, tendo em vista o não cumprimento das obrigações assumidas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUISA CAMPOS MACHADO LEAL

(Of. El. nº 1MDI305)

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E COBRANÇA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E COBRANÇA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com Resolução nº 44, de 26 de fevereiro de 2002, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua 77ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de janeiro de 2003, com fundamento no inciso V do art. 12 da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar os seguintes direitos de uso de recursos hídricos, aos doravante denominados outorgados, na forma dos extratos abaixo, que entram em vigor na data de sua publicação. Os usos ora outorgados estarão sujeitos à cobrança. Estas outorgas poderão ser suspensas em observância ao art. 15, incisos III e V da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e o art. 24 da Resolução nº 16, de 8 de maio de 2001 do

CNRH. Essas e as demais informações referentes às outorgas emitidas encontram-se disponíveis no site: www.ana.gov.br.

Resolução nº 033, de 13 de janeiro de 2003, referente ao Processo nº 02501.001590/2002-42, direito de outorga à Prefeitura Municipal de Sobradinho, CNPJ nº 16.444.804/0001-10, o direito de captar água do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Sobradinho, situado no Rio São Francisco, pelo prazo de três anos, com finalidade de irrigação, por meio de aspersão e gotejamento, numa área total de dois mil e oitocentos hectares, no Projeto Agrícola Vale do Tatui, no Município de Sobradinho, Estado da Bahia, com as seguintes características: I - geográficas do ponto de captação: 09º 26' 52" de Latitude Sul e 40º 50' 51 "Longitude Oeste; e II - vazão máxima de captação: 14.118,2m³/h (3.921,7L/s), durante 20h/dia, 30 dias/mês, perfazendo um volume anual de 70.502.091,0 m³, variando, mensalmente, conforme consta na Nota Técnica Nº 401/SOC, datada de 29 de novembro de 2002, sendo que as vazões mensais contínuas máxima e média do ano serão, respectivamente, de 1,02 L/s/ha e 0,80 L/s/ha.

FRANCISCO LOPES VIANA

(Of. El. nº 766)

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 4, DE 27 DE JANEIRO DE 2003

A Presidente substituta do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, designado pela Portaria nº 33, de 09 de janeiro de 2003, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 24 Anexo I do Decreto nº 4.548, de 27 de dezembro de 2002, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no DOU da mesma data, e o item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicado no DOU do dia 21 de junho de 2002; e

considerando o disposto na Cláusula cinquenta e um do Termo de Ajustamento de Conduta nº 004/2002, resolve:

Art. 1º - Divulgar, institucionalmente, o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 004/2002, que trata da gestão ambiental e execução das regras e princípios do Sistema Nacional de Unidades de Conservação em Fernando de Noronha, firmado perante o Ministério Público Federal, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Companhia Pernambucana do Meio Ambiente - CPRH, Administração do Distrito de Fernando de Noronha, Governo do Estado de Pernambuco e Secretaria do Patrimônio da União - SPU.

Parágrafo único - O presente Termo de Ajustamento de Conduta encontra-se disponível, na íntegra, no site oficial do Ibama, no endereço eletrônico www.ibama.gov.br.

Art. 2º - Determinar à todas as Diretorias e à Gerência Executiva do Ibama no Estado de Pernambuco que deem fiel cumprimento às obrigações que lhe couberem contantes do referido Termo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SANDRA REGINA RODRIGUES KLOSOVSKI

(Of. El. nº 103)

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 135/02-N de 14 de outubro de 2002, Publicada no Diário da União nº199 do mesmo dia, mês e ano, Seção 01 Pág 118, onde se lê "Art 1º: área de 25,40 há (vinte e cinco hectares e quarenta ares" leia-se " área de 10,2 há(dez hectares e dois ares).

(Of. El. nº 104)

GERÊNCIA EXECUTIVA NO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2003

O GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS- IBAMA, NO ESTADO DO AMAZONAS, nomeado através da Portaria IBAMA, nº 378, de 20 de março de 2002, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10 da Portaria nº 142, de 30 de outubro de 2002, da Presidência do IBAMA;

Considerando que a modalidade de defesa que vem sendo executada desde a versão em 97/98, vem apresentando resultado positivo à medida em que protege áreas de grande afluência de desova e permite a continuidade do volume de captura o que impede impacto negativo no abastecimento e na atividade produtiva;

Considerando que as discussões dos técnicos e setores envolvidos baseiam-se em indicadores que apontam quais as espécies ictíicas formadoras de piracema reprodutiva, e que as mesmas necessitam de proteção no período reprodutivo no Estado do Amazonas;

Considerando que a metodologia de execução do defesa no Estado do Amazonas se dá pela proibição de espécies e pela interdição de áreas reconhecidas como de alta concentração de desova, nas quais ficam protegidas todas as espécies em migração reprodutiva;

Considerando a existência de 32 dessas áreas estrategicamente distribuídas em todo Estado;

Considerando as intensas peculiaridades regionais e de acordo com o art. 2º da Lei 7.679, de 23 de novembro de 1998;